



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3599 PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 06 de dezembro de 2023



Em parceria com o SENAR, Prefeitura oferece gratuitamente Curso Técnico em Agricultura

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEDRU), em parceria com o Serviço de Aprendizagem Rural (SENAR), traz gratuitamente o curso de Formação Técnica em Agricultura, que objetiva formar profissionais habilitados no planejamento, execução e controle do processo de produção agrícola e suas atividades de mecanização.

O Técnico em Agricultura formado pelo Senar é um profissional especializado na atividade de produção e mecanização agrícola, a partir de uma visão ampla e sustentável das atividades do Agronegócio.

Período de inscrições: 21/11/2023 a 14/01/2024

Modalidade de ensino: a Distância (70% on-line e 30% presencial).

Carga Horária Total: 1.210 horas.

Duração do Curso: 2 anos

OPORTUNIDADE

Curso Técnico em Agricultura

O Curso Técnico em Agricultura objetiva formar profissionais especializados na atividade de produção e mecanização agrícola, a partir de uma visão ampla e sustentável das atividades do agronegócio.

Modalidade de ensino: Ensino a Distância (70% on-line e 30% presencial)

Pré-requisito: ensino médio completo
Carga horária: 1.210 horas – 2 anos
Período de inscrições: 21/11/2023 a 15/01/2024

Diário Oficial do Município**IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN**

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN
- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN
- UNIDADE JURISDICCIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Ferros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Ferros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Ferros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Ferros.



CPL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0047

(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de contratação do Cantor Mattos Nascimento, em comemoração ao Dia do Evangélico e Dia da Bíblia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A presente Inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, adjudicando em favor de **META COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.712.359/0001-79 valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Pau dos Ferros/RN, 04 de Dezembro de 2023.

David Jhenison Soares Fernandes

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Port. 393/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0047

(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2023-0047, fundamentada no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que tem como objeto **Contratação do Cantor Mattos Nascimento, em comemoração ao Dia do Evangélico e Dia da Bíblia**, adjudicando em favor da empresa **META COMPANY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº



41.712.359/0001-79 valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 04 de Dezembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0046
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de **Contratação de empresa especializada em consultoria ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) com o objetivo de atualização e regularização dos registros unipessoais, além de promover a busca ativa, prioritariamente das famílias vulneráveis, para sua inclusão e/ou atualização no Cadastro Único.**

Com fulcro no caput, do artigo 25, inciso II c/c art. 13 III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na qual aqui transcrevo:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.